



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO COREN-SP Nº 001/2010 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2010

#### EDITAL DE CREDENCIAMENTO COREN-SP Nº 001/2010

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFESSORES (PESSOAS FÍSICAS) NÃO ENFERMEIROS PARA MINISTRAR AULAS NO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA PARA ENFERMEIROS DOCENTES.**

**PERÍODO DE INSCRIÇÃO:** 15 de outubro de 2010 a 27 de outubro de 2010

Dr. Cláudio Alves Porto, Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren/SP, usando a competência delegada na Lei Federal nº 5.905/73 torna público que se acha aberto o Credenciamento de Professores (Pessoas Físicas) não Enfermeiros para Ministrarem Aulas no Programa de Capacitação e Atualização Didático-Pedagógica para Enfermeiros Docentes, conforme previsto em Projeto Pedagógico e Termo de Convênio firmado entre as partes – Associação Brasileira de Enfermagem (ABEn/SP) e Coren/SP.

O presente Edital e seus anexos estão disponíveis no site [www.corensp.org.br](http://www.corensp.org.br).

Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para credenciamento, pois se trata de formação de um banco de credenciados, para ministrar aulas em eventuais demandas de serviços para a área de conhecimento objeto de inscrição do candidato.

O Credenciamento do profissional não estabelece obrigação do Coren/SP / ABEn/SP em efetuar, no período da vigência do Credenciamento, qualquer solicitação de serviços.

O processo de seleção do profissional detalhada no item 9, somente se efetiva no momento em que o Coren/SP tiver demanda de serviço para a área de conhecimento objeto de inscrição do candidato.

Todo e qualquer esclarecimento com relação ao presente Edital deverá ser feito por escrito através do email [compras@webcorensp.org.br](mailto:compras@webcorensp.org.br).

#### **1 DO OBJETO**

O presente Edital tem como objeto o **credenciamento de professores não enfermeiros (Pessoas Físicas) para ministrar aulas, de conteúdo específico, no Programa de Capacitação e Atualização Didático-Pedagógica para Enfermeiros Docentes**, conforme previsto em Projeto Pedagógico e Termo de Convênio firmado entre as partes – ABEn/SP e Coren/SP.

#### **2 DA JUSTIFICATIVA**

O credenciamento de professores não enfermeiros para o Programa justifica-se nas propostas estabelecidas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Enfermagem (CNE/2001), pautadas na interdisciplinaridade, formação por competências/habilidades e capacidade reflexiva como instrumento necessário para o desenvolvimento de novas práticas pedagógicas no âmbito da formação profissional em Enfermagem.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

As disciplinas que compõe a estrutura curricular do Programa e que serão ministradas por professores não enfermeiros são: Aspectos Psicológicos e Sociológicos da Educação; Perspectivas Históricas das Idéias Pedagógicas; Sistema Educacional Brasileiro e Práticas de Ensino; cujos conteúdos e ementas implicam a formação de cadastro para seleção de **professores com formação em Psicologia, História, Ciências Sociais e Letras ou Pedagogia.**

O Programa fundamenta-se na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB/1996), que estrutura as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Enfermagem (CNE/2001). O conteúdo da legislação pertinente redimensiona a formação do enfermeiro ao considerar “as atividades teóricas e práticas presentes desde o início do curso, permeando toda a formação do Enfermeiro, de forma integrada e interdisciplinar” (Art.14), e por conseguinte, do técnico de enfermagem.

### 3 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 8.666/93 (*Inciso II do Art. 25 c/c Inciso VI do Art. 13*) e Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional nº 1, de 15 de janeiro de 1997, oficializado em DOU, SEÇÃO I, Volume 119, Número 118, São Paulo, sexta-feira, 26 de junho de 2009.

### 4 DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

A configuração dos serviços a serem prestados implica o trabalho docente, no âmbito da formação didático-pedagógica do enfermeiro, de capacitação e atualização de práticas e metodologias de ensino-aprendizagem, fundadas na legislação supracitada, as quais fundamentam políticas públicas de saúde no Brasil (Sistema Único de Saúde – SUS, Programa Nacional de Humanização – PNH).

Os serviços aqui especificados permitem considerar planejamento e execução de aulas, avaliação de alunos, participação em reuniões e oficinas pedagógicas, publicações, eventos científicos e correlatos. Uma vez credenciados, os professores poderão ministrar aulas em disciplinas correlatas, caso haja necessidade.

### 5 DA REMUNERAÇÃO DOS CREDENCIADOS CONTRATADOS

**5.1 O valor da hora aula importa em R\$ 82,00** (oitenta e dois reais).

**5.2 O número mínimo de horas aula para cada evento é de 4** (quatro) horas.

**5.3** Os serviços serão prestados dentro do limite geográfico do Estado de São Paulo. Quando houver necessidade de **deslocamento superior a 200km** da região de domicílio do docente, para prestação dos serviços, **será acrescido o percentual de 100% aos valores recebidos** destinados a cobrir despesas com deslocamentos, hospedagens e alimentação.

### 6 DA VIGÊNCIA, PRAZOS E FORMAS DE PARTICIPAÇÃO

**6.1** O presente Credenciamento terá vigência de **18 (dezoito) meses**, a partir do início do prazo de participação.

**6.2** O **prazo de participação** neste Credenciamento será o compreendido entre **15 de outubro de 2010 a 27 de outubro de 2010**.

**6.3** O prazo de vigência do credenciamento **NÃO SE CONFUNDE** com o prazo para participação, ou seja, o prazo para participação será de **13 dias corridos** e o prazo de validade do Credenciamento será de 18 (dezoito) meses.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**6.4** Os documentos elencados no **item 7** deverão ser encaminhados via **Correio** ou entregues **Pessoalmente** (dias úteis das 8h às 16h) no seguinte endereço:

**Coren/SP – A/C Gerência de Suprimentos (Comissão de Licitação)**

Al. Ribeirão Preto, 82 – 6º andar – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP: 01331-000.

**6.5** A **data limite** para o encaminhamento da documentação é **27 de outubro de 2010**.

**6.6** Recebidos os documentos e estando estes em conformidade com as exigências deste Edital, caberá habilitação e inclusão no Cadastro de Credenciamento.

**6.7** O Coren/SP convocará os participantes habilitados conforme necessidade.

## 7 DOS DOCUMENTOS E REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

**7.1** Requerimento assinado, solicitando credenciamento junto ao Coren/SP, para ministrar aulas (conforme Anexo I);

**7.2** Declaração de Prestação de Serviços (conforme Anexo II);

**7.3** Declaração de Autenticidade de Cópias de Documentos (conforme Anexo III);

**7.4** Cópia autenticada dos seguintes documentos pessoais: RG, CPF, comprovante de residência e título de eleitor;

**7.5** Apresentação de Currículo Vitae de acordo com o formato Lattes (CNPq), com documentação comprobatória de Graduação e Pós-Graduação (*lato e stricto sensu*);

**7.6** Documentação comprobatória da experiência em ensino superior exigida conforme a disciplina;

**7.7** Disponibilidade para viagens;

**7.8** Disponibilidade de horário aos finais de semana;

## 8 DO PERFIL NECESSÁRIO DOS CANDIDATOS (ÁREAS DE CONHECIMENTO)

**8.1** Para as disciplinas:

### **8.1.1 Aspectos Psicológicos e Sociológicos da Educação**

Graduação em Psicologia com pós-graduação *stricto sensu* em Psicologia ou Saúde Pública, e experiência como docente em ensino superior há mais de 2 (dois) anos em cursos de Enfermagem e/ou Psicologia e/ou Comunicação.

### **8.1.2 Perspectivas Históricas das Idéias Pedagógicas**

Graduação em História com pós-graduação *stricto sensu* em História. Experiência como docente em ensino superior de no mínimo 2 (dois) anos em cursos de Graduação em Enfermagem.

### **8.1.3 Sistema Educacional Brasileiro**

Graduação em Ciências Sociais com pós-graduação *stricto sensu* em Saúde Pública e experiência como docente em ensino superior de 2 (dois) anos em cursos de Enfermagem ou voltados para as Ciências da Saúde.

### **8.1.4 Práticas de Ensino**

Graduação em Letras ou Pedagogia com pós-graduação *lato sensu* e experiência como docente em ensino superior de 5 (cinco) anos em cursos de Enfermagem ou voltados para as Ciências da Saúde.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### 9 DA CONTRATAÇÃO (PÓS-CREDENCIAMENTO)

**9.1** A contratação dos participantes habilitados no credenciamento será feita de acordo com a necessidade definida pela ABEn/SP - conforme Termo de Convênio firmado entre o Coren/SP e a ABEn/SP (Programa de Capacitação e Atualização Didático-Pedagógica para Enfermeiros Docentes – registrado sob o número PRCI nº 89.978), a quem compete indicar e nomear os docentes para atuação nos referidos programas dentro do quadro de profissionais credenciados por este certame.

### 10 DAS RESPONSABILIDADES DO COREN-SP

**10.1** Acompanhar e avaliar os trabalhos executados;

**10.2** Efetuar o controle de horas de serviços prestados;

**10.3** Efetuar o pagamento aos selecionados pelos serviços realizados, nos termos do presente Edital.

### 11 DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO SELECIONADO

**11.1** Ministras aulas, avaliar alunos, participar de reuniões, produzir material didático e demais atividades correlatas à docência.

**11.2** Assinar folha de frequência com descrição das atividades desenvolvidas (planejamento e execução de aula, avaliação de aluno, elaboração de parecer), conforme orientações do Coren/SP.

**11.3** Preencher relatórios de viagens quando as aulas forem ministradas em outros Municípios do Estado de São Paulo e entregar em até 05 (cinco) dias úteis após a data de retorno.

**11.4** Cumprir demais orientações do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – COREN-SP.

### 12 DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A fiscalização e o acompanhamento dos professores não enfermeiros ficará a cargo do Gerente de Gestão da Qualidade do Coren/SP.

### 13 ESTIMATIVA DE CUSTOS

O valor gasto com pagamento de honorários aos professores do Programa de Capacitação e Atualização Didático Pedagógica para Enfermeiros Docentes no período de janeiro a setembro de 2010 foi de R\$ 131.241,71 (cento e trinta e um mil, duzentos e quarenta e um reais e setenta e um centavos), o que representa a média de R\$ 14.582,41 (quatorze mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e um centavos) por mês.

As quatro disciplinas objeto deste projeto básico representam 50% do total das despesas com honorários dos professores.

Como há perspectivas de crescimento de turmas em aproximadamente 50% na Grande São Paulo e nos demais municípios do Estado de São Paulo, a previsão de custos com honorários profissionais ao Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo será aproximadamente R\$ 21.873,61 (vinte e um mil, oitocentos e setenta e três reais e sessenta e um centavos) por mês, perfazendo um total estimado em **R\$ 262.500,00** (duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais) **anuais**.

As informações sobre os custos de honorários dos professores foram fornecidas pela Gerência Financeira do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren/SP. A estimativa de crescimento do Programa se deu em conformidade entre as partes signatárias do termo de convênio.

Valor total = 50% da despesa total x 12 meses + 50% incremento.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### 14 FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**14.1** O valor da contratação será de acordo com o item 5 deste Edital, levando-se em consideração a quantidade total de hora/aula por evento.

**14.2** Os valores propostos contemplam todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução do Contrato.

**14.3** Os pagamentos somente serão efetuados por depósito em conta corrente, mediante apresentação dos documentos abaixo discriminados:

**14.3.1** O pagamento dos serviços será feito pelo Coren/SP mediante apresentação de Recibo de Pagamento Autônomo – RPA, que deverá registrar o número do Contrato e ser devidamente atestado pelo Gestor designado.

**14.3.2** Serão retidos na fonte: o IRRF, conforme tabela progressiva, e o INSS – 11% (onze por cento).

**14.3.2.1** Caso o CONTRATADO tenha dependentes para Imposto de Renda, deverão ser apresentadas Certidões.

**14.3.2.2** Para o INSS, em caso de já ter havido retenção por outra Pessoa Jurídica, via pagamento de salários ou por prestação de serviços, deverá ser comprovado, mediante apresentação do contra-cheque ou da comprovação de retenção da Pessoa Jurídica.

**14.4** Os pagamentos serão realizados em até **5 (cinco) dias úteis**, após o recebimento do documento de cobrança corretamente preenchido e devidamente atestado pelo Gestor designado.

**14.4.1** O documento de cobrança deverá ser emitido em 03 (três) vias, em nome do Coren/SP conforme segue:

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO – COREN/SP**

Endereço: Alameda Ribeirão Preto, 82 – Bela Vista – São Paulo / SP – CEP 01331-000

CNPJ: 44.413.680/0001-40

Inscrição Estadual: isento

### 15 DA DESPESA

As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária: Código Orçamentário – 31300101.

### 16 DA CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE VÍNCULO JURÍDICO

**16.1** A critério do Coren/SP poderá ser firmado Contrato para realização do objeto deste Edital, que terá vigência de até 1 (um) ano.

**16.2** Em casos de comprovada necessidade, considerando um período maior para a Capacitação/ Atualização Didático-Pedagógica dos Enfermeiros Docentes, os Contratos poderão se estender por mais de 12 (doze) meses, não podendo ultrapassar o limite de 18 (dezoito) meses (prazo de validade do Credenciamento, conforme item 6.1).



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**16.3** Somente poderá ser contratado o credenciado que for selecionado (conforme item 9) e que atender as condições exigidas neste Edital.

**16.4** É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, para execução dos serviços a serem realizados para o Coren/SP.

### 17 DISPOSIÇÕES GERAIS

**17.1** Os documentos (cópias) de credenciamento dos candidatos **não credenciados** (por qualquer motivo) ficarão à disposição para retirada dentro do prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados do término do período de inscrição, mediante solicitação escrita, na Alameda Ribeirão Preto, 82, 5º andar, Comissão de Licitação, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01331-000. Após este prazo serão destruídos sem quaisquer formalidades.

**17.2** Os participantes poderão verificar no site do Coren/SP ([www.corensp.org.br](http://www.corensp.org.br)) a relação dos candidatos efetivamente Credenciados.

Integram o presente Edital:

Anexo I – Requerimento de Credenciamento;

Anexo II – Declaração de Prestação de Serviços;

Anexo III – Declaração de Autenticidade de Cópias de Documentos;

Anexo IV – Minuta de Contrato.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Seção Judiciária de São Paulo.

São Paulo (SP), 14 de outubro de 2010.

---

**GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS**

**André Barutti Pacheco**



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**

**Anexo I – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

Ao  
Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren/SP  
Gerência de Suprimentos – GESUP / (Comissão de Licitação)  
Al. Ribeirão Preto, 82 – 5º andar – Bela Vista  
São Paulo – SP – CEP: 01331-000

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

(nome completo da pessoa física) .....,  
portador(a) do CPF nº ....., endereço .....,  
telefone (.....) ....., vem **requerer** junto ao Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren/SP, por meio de sua Gerência de Suprimentos – GESUP / Comissão de Licitação, **ser credenciado(a)** para ministrar aulas, em atendimento ao Edital de Credenciamento Coren/SP Nº 001/2010 e Inexigibilidade de Licitação Nº 015/2010, conforme documento anexos.

....., de ..... de .....

(Nome e Assinatura)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Anexo II – DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Ao  
Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren/SP  
Gerência de Suprimentos – GESUP / (Comissão de Licitação)  
Al. Ribeirão Preto, 82 – 5º andar – Bela Vista  
São Paulo – SP – CEP: 01331-000

**DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Eu, (nome completo da pessoa física) .....,  
portador(a) do CPF nº ....., **declaro** estar de acordo em ministrar aulas conforme as  
especificações técnicas e remuneração constantes do Edital de Credenciamento Coren/SP Nº 001/2010 e  
Inexigibilidade de Licitação Nº 015/2010 (e seus anexos).

....., de ..... de .....

(Nome e Assinatura)





**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**

**Anexo III – DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE CÓPIAS DE DOCUMENTOS**

Ao  
Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren/SP  
Gerência de Suprimentos – GESUP / (Comissão de Licitação)  
Al. Ribeirão Preto, 82 – 5º andar – Bela Vista  
São Paulo – SP – CEP: 01331-000

**DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE CÓPIAS DE DOCUMENTOS**

Eu, (nome completo da pessoa física) .....,  
portador(a) do CPF nº ....., **declaro** serem autênticas todas as cópias dos documentos  
apresentados para o Credenciamento de Professores (Pessoas Físicas) Não Enfermeiros para o Programa de  
Capacitação e Atualização Didático-Pedagógica para Enfermeiros Docentes, referentes a Documentos Pessoais,  
Diplomas, Certificados, Declarações e demais documentos exigidos no Edital de Credenciamento Coren/SP N°  
001/2010 e Inexigibilidade de Licitação N° 015/2010 (e seus anexos).

....., de ..... de .....

(Nome e Assinatura)



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### **Anexo IV – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROFESSORES (PESSOAS FÍSICAS) NÃO ENFERMEIROS PARA MINISTRAR AULAS NO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA PARA ENFERMEIROS DOCENTES**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO COREN/SP Nº 001/2010**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2010**

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93 (*Inciso II do Art. 25 c/c Inciso VI do Art. 13*) e Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional nº 1, de 15 de janeiro de 1997, oficializado em DOU, SEÇÃO I, Volume 119, Número 118, São Paulo, sexta-feira, 26 de junho de 2009.

**CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, neste ato representado, por seu Presidente, Dr. Cláudio Alves Porto, com sede na Al. Ribeirão Preto, 82 – São Paulo – SP.

**CONTRATADO – XXX**, brasileiro(a), professor, portador da cédula de identidade RG XXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX-XX, com endereço na XXX – Telefones: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O presente Contrato obedece as seguintes condições:

#### **1 DO OBJETO**

**1.1** O CONTRATADO obriga-se a ministrar aulas de conteúdo específico, no Programa de Capacitação e Atualização Didático-Pedagógica para Enfermeiros Docentes conforme previsto em Projeto Pedagógico e Termo de Convênio firmado entre as partes – ABEn/SP / Coren/SP.

#### **2 DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**2.1** O serviço será prestado de acordo com a demanda estipulada pelo Contratante, pelo prazo de **12 (doze) meses**, com vigência de **XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX**, podendo ser prorrogado até no máximo 18 (dezoito) meses, conforme condições contidas no Edital de Credenciamento Coren/SP Nº 001/2010.

**2.2** O valor da hora aula importa em **R\$ 82,00** (oitenta e dois reais).

**2.3** O número mínimo de horas aula para cada evento é de **4 (quatro) horas**.

**2.4** O preço permanecerá fixo e irrevogável, salvo por ocasião da prorrogação, quando poderá ser utilizado reajuste a critério da Administração.

**2.5** Os serviços serão prestados dentro do limite geográfico do Estado de São Paulo. Quando houver necessidade de **deslocamento superior a 200km** da região de domicílio do docente, para prestação dos serviços, **será acrescido o percentual de 100% aos valores recebidos** destinados a cobrir despesas com deslocamentos, hospedagens e alimentação.

**2.6** O valor da contratação será de acordo com o item 2.2, 2.3 e 2.5 deste Contrato, levando-se em consideração a quantidade total de horas/aula por evento.

**2.7** Os valores acima mencionados contemplam todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

perfeita e completa execução do Contrato.

**2.8** O Contratado perceberá apenas pelos serviços efetivamente prestados.

**2.9** Até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente à efetiva prestação dos serviços, o Contratado deverá apresentar os documentos abaixo discriminados:

**2.9.1** O pagamento dos serviços será feito pelo Coren/SP mediante apresentação de Recibo de Pagamento Autônomo – RPA, que deverá registrar o número do Contrato e ser devidamente atestado pelo Gestor designado.

**2.9.2** Serão retidos na fonte: o IRRF, conforme tabela progressiva, e o INSS – 11%.

**2.9.2.1** Caso o CONTRATADO tenha dependentes para Imposto de Renda, deverão ser apresentadas Certidões.

**2.9.2.2** Para o INSS, em caso de já ter havido retenção por outra Pessoa Jurídica, via pagamento de salários ou por prestação de serviços, deverá ser comprovado, mediante apresentação do contra-cheque ou da comprovação de retenção da Pessoa Jurídica.

**2.10** Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário em conta corrente, em até **5 (cinco) dias úteis**, após o recebimento do documento de cobrança corretamente preenchido e devidamente pelo atestado pelo Gestor designado.

**2.10.1** O documento de cobrança deverá ser emitido em 03 (três) vias, em nome do Coren/SP conforme segue:

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO – COREN/SP**

Endereço: Alameda Ribeirão Preto, 82 – Bela Vista – São Paulo / SP – CEP 01331-000

CNPJ: 44.413.680/0001-40

Inscrição Estadual: isento

**2.11** Será Gestor do presente contrato, o Sr. Carlos Luis Benites Canhada, ou preposto a sua ordem.

### 3 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**3.1** Acompanhar e avaliar os trabalhos executados;

**3.2** Efetuar o controle de horas de serviços prestados;

**3.3** Efetuar o pagamento aos selecionados pelos serviços realizados, nos termos do presente Edital.

### 4 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**4.1** Avaliar alunos, participar de reuniões, produzir material didático e demais atividades correlatas à docência.

**4.1** Assinar folha de frequência com descrição das atividades desenvolvidas (planejamento e execução de aula, avaliação de aluno, elaboração de parecer), conforme orientações do Coren/SP.

**4.2** Preencher relatórios de viagens quando as aulas forem ministradas em outros Municípios do Estado de São Paulo e entregar em até 05 (cinco) dias úteis após a data de retorno.

**4.3** Cumprir demais orientações do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – COREN-SP.

**4.4** O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### 5 DA DESPESA

**5.1** As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:

**5.1.1** CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO – 31300101.

### 6 DAS SANÇÕES

**6.1** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções; sem prejuízo das penalidades da Lei 8.666/93:

**6.1.1** Multa de 2% (dois por cento) no caso de inexecução parcial do Contrato, calculada sobre o valor total da contratação, com a possibilidade de cumulação com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

**6.1.2** Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do Contrato, calculada sobre o valor total da contratação, com a possibilidade de cumulação com a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a devida reabilitação.

**6.2** As penalidades serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa;

**6.3** As multas cominadas antes do pagamento devido à Contratada serão compensadas;

**6.4** As multas cominadas após o pagamento serão pagas em 5 (cinco) dias após a notificação, através de boleto bancário a ser enviado ao Contratado, sob pena de inscrição em dívida ativa.

### 7 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**7.1** No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração.

**7.2** A Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores regerá as hipóteses não previstas neste Contrato.

### 8 DA RESCISÃO

**8.1** O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas no artigo 78, itens I a XVII, da Lei nº 8.666/93.

**8.2** É facultado ao Contratante o direito de rescindir o presente contrato com comunicação formal e prévia de 60 dias.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**

**9 DO FORO**

**9.1** As partes elegem de comum acordo, o Foro Federal da Subseção Judiciária de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

Assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor

**SÃO PAULO, XX DE XXXXXXXX DE 2010.**

---

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO  
DR. CLÁUDIO ALVES PORTO  
PRESIDENTE**

---

**XX  
CONTRATADO**

---

**CARLOS LUIS BENITES CANHADA  
GESTOR DO CONTRATO**